

DECRETO Nº 278, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

(Regulamenta as disposições da Lei Complementar nº 217, de 13 de outubro de 1999.)

fl.1

PEDRO TEODORO KÜHL, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO os termos contidos na Lei Complementar nº 217, de 13 de outubro de 1999,

DECRETA:

Artigo 1º - A criação de Células Residenciais será precedida de parecer de viabilidade e aprovação do respectivo projeto de reurbanização.

Artigo 2º - O requerimento de viabilidade para implantação de Célula Residencial deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Diretoria de Planejamento Territorial, e assinado por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos respectivos imóveis que a integram e que correspondam, no mínimo, a 70% (setenta por cento) dos imóveis localizados dentro do respectivo perímetro, contendo ainda os seguintes dados:

- I) croqui com delimitação da área proposta para Célula Residencial;
- II) indicação dos logradouros nela contidos e do seu contorno imediato, e
- III) indicação do nome e endereço do responsável pelo requerimento.

Parágrafo Único – No caso do requerimento não preencher os requisitos previstos no “caput” deste artigo, a Diretoria de Planejamento Territorial solicitará, por escrito, do responsável técnico a regularização do pedido, que deverá ser atendida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Artigo 3º - A contar da data de expedição do parecer de viabilidade, os requerentes terão um prazo de até 90 (noventa) dias para protocolar junto à Prefeitura Municipal o pedido de aprovação do projeto de reurbanização da área para implantação de Célula Residencial, sendo que após este prazo o parecer de viabilidade perderá a sua validade.

DECRETO Nº 278, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

(Regulamenta as disposições da Lei Complementar nº 217, de 13 de outubro de 1999.)

fl.2

Artigo 4º - O requerimento de aprovação do projeto de reurbanização de área para implantação de Célula Residencial deverá ser feito a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Diretoria de Planejamento Territorial, e assinado por profissional habilitado e registrado na Prefeitura Municipal, contendo os seguintes dados e documentos:

- I)** parecer de viabilidade;
- II)** projeto de reurbanização, que poderá incluir o fechamento total ou parcial das vias, desde que:
 - a)** sejam obedecidas as normas técnicas de planejamento viário e de trânsito;
 - b)** seja permitida a livre circulação de veículos e pedestres no interior do perímetro definido;
 - c)** não interrompa diretrizes viárias e nem impeça que o acesso a novos parcelamentos do solo se dê através de suas vias, e
 - d)** anotação de responsabilidade técnica do profissional habilitado e registrado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Somente será deferido o pedido de aprovação de projeto de reurbanização para implantação de Célula Residencial que tenha parecer de viabilidade expedido, observados, ainda, os demais requisitos exigidos.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo remeterá o projeto de reurbanização proposto pelos requerentes para a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Diretoria de Transportes e Trânsito, para que esta se manifeste quanto às implicações viárias e de segurança de trânsito, devendo o mesmo retornar à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo num prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo emitirá o parecer quanto ao aspecto técnico e urbanístico do projeto proposto no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do pedido.

§ 1º - Em caso de parecer contrário, o responsável técnico será notificado e terá 15 (quinze) dias de prazo para recurso, o qual deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§ 2º - O responsável técnico será devidamente notificado da decisão prolatada no recurso.

DECRETO Nº 278, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

(Regulamenta as disposições da Lei Complementar nº 217, de 13 de outubro de 1999.)

fl.3

Artigo 7º - Aprovado o projeto para a instalação da Célula Residencial, os requerentes terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do responsável técnico, para realizar as Audiências Públicas de que trata o artigo 5º da Lei Complementar nº 217, de 13 de outubro de 1999 e encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo os seguintes documentos:

I) declaração expressa da anuência ao projeto apresentado, assinada por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis da área delimitada, correspondendo, no mínimo, a 70% (setenta por cento) dos imóveis localizados dentro do perímetro da respectiva Célula;

II) ata das audiências públicas;

III) nome, qualificação e assinatura dos presentes;

IV) documentos comprobatórios da qualidade de proprietário de lote compreendido na área da Célula;

V) prova de decurso de 10 (dez) dias entre as audiências,
e

VI) juntada dos comprovantes de entrega das notificações.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo constitui prova de qualidade de proprietário de imóvel a apresentação de contrato particular de compra e venda com firma reconhecida ou escritura de aquisição.

§ 2º - As notificações de que trata o item “VI” poderão ser feitas através dos serviços de correios ou contra-recibo particular devidamente firmado.

Artigo 8º - A implantação da Célula Residencial será custeada com recursos próprios dos requerentes.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, através da Diretoria de Planejamento Territorial, verificará se foram atendidos os requisitos formais dispostos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 217, de 13 de outubro de 1999, e se as Audiências Públicas contaram com a presença de 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis convocados, devidamente registrada nas respectivas atas.

Parágrafo Único - Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo comunicará os interessados para, num prazo de até 5 (cinco) dias, regularizá-la.

DECRETO Nº 278, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

(Regulamenta as disposições da Lei Complementar nº 217, de 13 de outubro de 1999.)

fl.4

Artigo 10 - Cumpridos os requisitos e estando a documentação dentro do previsto neste Decreto, o Prefeito Municipal expedirá o competente Decreto criando a Célula Residencial.

Artigo 11 - A fiscalização da implantação da Célula Residencial ficará a cargo da Diretoria de Cadastro e Obras Particulares, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, auxiliada pela Diretoria de Transportes e Trânsito, da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, sempre que necessário.

Artigo 12 - Qualquer alteração de projeto aprovado de Célula Residencial, somente será permitida desde que preenchidos todos os requisitos da Lei Complementar nº 217, de 13 de outubro de 1999, observadas, ainda, as disposições deste Decreto.

Artigo 13 - As Células Residenciais criadas de conformidade com a Lei Complementar nº 217, de 13 de outubro de 1999, poderão, a qualquer tempo, ser canceladas por Decreto do Sr. Prefeito Municipal, nos casos de relevante interesse público e/ou urbanístico, não cabendo a qualquer título, nenhuma indenização pelas obras executadas pelos interessados.

Parágrafo Único - As Células Residenciais criadas de conformidade com a Lei Complementar nº 217, de 13 de outubro de 1999, também poderão ser canceladas por solicitação formulada ao Poder Executivo Municipal através de requerimento assinado por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis da área delimitada, desde que esse montante corresponda, no mínimo, a 70% (setenta por cento) dos imóveis localizados dentro dos respectivos perímetros.

Artigo 14 - A criação de Célula Residencial não poderá modificar a delimitação e a natureza jurídica das áreas de domínio público internas e externas no seu perímetro.

Artigo 15 - A criação de Célula Residencial não poderá impedir que o acesso a novos parcelamentos do solo se dê através de suas vias.

Artigo 16 - A implantação da Célula Residencial deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de sua criação, sob pena de revogação do ato normativo que lhe deu origem.

Artigo 17 - Deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, com até 15 (quinze) dias de antecedência, o início das obras de implantação da Célula Residencial.

DECRETO Nº 278, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

(Regulamenta as disposições da Lei Complementar nº 217, de 13 de outubro de 1999.)

fl.5

Artigo 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

PEDRO TEODORO KÜHL

- Prefeito Municipal -

PUBLICADO na Secretaria Executiva de Governo e Desenvolvimento, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

REYNALDO BAYEUX DA SILVA

- Secretário Executivo de Governo e Desenvolvimento -